



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 15/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° 15/2025** e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

### CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa **CAMPO E CASA UTENSÍLIOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na Avenida União da Vitória, N° 605, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, devidamente inscrita no CNPJ N° 27.409.512/0001-62, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. Roger Willian Desorde Debona**, inscrito no CPF N° XXX.444.829-XX e portador do RG N° XX.634.071-X SSP/PR, é o detentor dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

#### LOTE 01 – MATERIAL ELÉTRICO (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	CANALETA FIO COM FITA DUPLA FACE	METRO	200	PLASBOHN	6,16	1.232,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLIÃO

54	FITA ISOLANTE 20M	ROLO	150	MELFI	4,40	660,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.892,00</b>

**LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO/SANITÁRIO (EXCLUSIVO ME/EPP)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 40MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	3,94	118,20
131	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 50MM	UNIDADE	20	PLASTILIT	3,51	70,20
155	CAIXA DE DESCARGA COMUM	UNIDADE	50	THOMPSON	32,00	1.600,00
170	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	5,50	165,00
173	JOELHO 45° ESGOTO 40MM	UNIDADE	20	PLASTILIT	1,25	25,00
174	JOELHO 45° ESGOTO 50MM	UNIDADE	50	PLASTILIT	2,59	129,50
177	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	60	PLASTILIT	1,20	72,00
179	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	5,00	150,00
186	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	1,80	54,00
187	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	40	PLASTILIT	4,60	184,00
188	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	40	PLASTILIT	4,39	175,60
194	JOELHO ESGOTO C/ VISITA 100 MM X 50MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	14,50	435,00
198	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	35	PLASTILIT	4,50	157,50
200	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	0,69	20,70
201	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	100	PLASTILIT	0,70	70,00
206	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	70	PLASTILIT	3,79	265,30
221	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	7	PLASTILIT	7,00	49,00
222	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	8,00	240,00
223	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	40	PLASTILIT	14,50	580,00
224	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	20	PLASTILIT	21,50	430,00
228	TE ESGOTO 100MM	UNIDADE	60	PLASTILIT	10,49	629,40
231	TE ESGOTO 40MM	UNIDADE	15	PLASTILIT	1,95	29,25
235	TE SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	70	PLASTILIT	0,90	63,00
238	TE SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	2,94	88,20
241	TE SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	30	PLASTILIT	5,95	178,50
244	TE SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	40	PLASTILIT	6,89	275,60
252	TORNEIRA CURTA 1/2 E 3/4	UNIDADE	60	HERC	3,29	197,40
263	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M AGUA	UNIDADE	30	PLASTILIT	14,80	444,00
264	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M AGUA	UNIDADE	150	PLASTILIT	16,89	2.533,50
265	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M AGUA	UNIDADE	875	PLASTILIT	38,89	34.028,75
266	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M AGUA	UNIDADE	375	PLASTILIT	61,59	23.096,25
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$66.554,85</b>

**LOTE 06 - FERRAMENTAS (EXCLUSIVO ME/EPP)**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
384	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO, PROJETADO PARA O SERVIÇO PESADO, APRESENTA ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PNEU.	UNIDADE	10	ALZA	235,00	2.350,00
406	LIMA MOTOR 0,25 FINA 5/32	UNIDADE	15	NILCHOLSON	8,50	127,50
407	LIMA MOTOR 0,8 GROSSA 7/32	UNIDADE	25	NILCHOLSON	19,24	481,00
409	LIMA TRIANGULO	UNIDADE	10	THOMPSON	18,90	189,00
411	MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL, POTENCIA 900W, FORÇA DE IMPACTO 3,2J, 110V.	UNIDADE	2	WESCO	689,00	1.378,00
412	MARTELO BORRACHA 60MM	UNIDADE	8	THOMPSON	16,51	132,08
413	MARTELO CARPINTEIRO	UNIDADE	20	PETROMIX	34,00	680,00
416	PÁ AJUNTADORA DE BICO SEM CABO	UNIDADE	15	PANDOLFO	37,70	565,50
419	PENEIRA METAL 55CM	UNIDADE	15	COMEP	33,35	500,25
420	PICARETA ESTREITA SEM CABO	UNIDADE	10	PANDOLFO	62,20	622,00
421	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	UNIDADE	20	ROMA	2,35	47,00
422	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	UNIDADE	20	ROMA	1,45	29,00
431	ROLO DE TEXTURA	UNIDADE	20	ROMA	34,79	695,80
436	TESOURA PARA CORTAR GRAMA	UNIDADE	8	SCHNEIDER	69,49	555,92
438	TRENA 10M	UNIDADE	15	THOMPSON	28,00	420,00
439	TRENA 5M	UNIDADE	10	THOMPSON	26,97	269,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$9.042,75</b>

**LOTE 11 - MATERIAIS DIVERSOS (EXCLUSIVO ME/EPP)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
506	APLICADOR P/ SILICONE	UNIDADE	15	THOMPSON	22,00	330,00
508	ARAME RECOZIDO/QUEIMADO BWG 18	UNIDADE	40	TRADESTAR	11,50	460,00
528	CAMARA PNEU 3,25 X 8	UNIDADE	15	COLSON	15,90	238,50
542	FECHADURA COMUM EXTERNA	UNIDADE	60	STAM	43,00	2.580,00
545	FIO CORTAR GRAMA 3,00 MM	METRO	200	WIPEK	0,50	100,00
564	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	M <sup>2</sup>	1000	AGROPLASTIC	2,59	2.590,00
567	MASSA DE CALAFETAR 350GR	UNIDADE	50	PLASTILIT	11,94	597,00
584	PREGO GALVANIZADO 12X12 01 KG	PACOTE	60	GERDAU	15,90	954,00
585	PREGO GALVANIZADO 17X27 01 KG	UNIDADE	100	GERDAU	12,00	1.200,00
588	PREGO GALVANIZADO 26X84 01 KG	UNIDADE	150	GERDAU	22,00	3.300,00
589	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO	UNIDADE	100	GERDAU	16,99	1.699,00
590	REGADOR PLÁSTICO 10 L	UNIDADE	15	SGAMAG	21,00	315,00
594	SPRAY LUBRIFICANTE 300ML	UNIDADE	40	CHEMICOLOR	8,79	351,60
599	TELA SOLDADA FIO 19 1M ALTURA	METRO	50	COMEP	20,10	1.005,00



CAPITAL DO FÉLÍCIO

627	FACÃO PARA MATO AÇO CARBONO COM 14 POLEGADAS	UNIDADE	15	TRAMONTINA	21,50	322,50
639	PULVERIZADOR 20 LTS	UNIDADE	6	INTECH	134,79	808,74
645	PNEUS 3.25X8	UNIDADE	15	ROMAGO	41,50	622,50
650	CABO ENXADA	UNIDADE	40	GBC	18,50	740,00
657	FITILHO DE AMARAÇÃO ROLO DE 1 KM (DE ALTA RESISTENCIA)	ROLO	300	RECICLAPAST	18,59	5.577,00
662	PREGO 25X72	PACOTE	80	GERDAU	15,10	1.208,00
664	TELA MOSQUITEIRO VERDE	METROS	150	VALEPLAST	5,50	825,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$25.823,84</b>

#### LOTE 12 - MATERIAL HIDRÁULICO/SANITÁRIO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
683	TUBO SOLDÁVEL 32MM X 6M ÁGUA	UNIDADE	2625	PLASTILIT	38,82	101.902,50
684	TUBO SOLDÁVEL 50MM X 6M ÁGUA	UNIDADE	1125	PLASTILIT	61,50	69.187,50
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$171.090,00</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 274.403,44 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.



**PARÁGRAFO OITAVO** – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 15/2025** e seus anexos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

**PARAGRAFO QUINTO** – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.



**PARAGRAFO SEXTO** - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.058.000.3.3.90.30.00
- f) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- g) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- h) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- i) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- j) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- k) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- l) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- m) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00



- o) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- r) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- s) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- v) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- w) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF n° XXX.501.089-XX;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF n° XXX.861.709-XX;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF n° XXX.278.879-XX;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF n° XXX.437.219-XX;
- e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF n° XXX.183.439-XX;
- f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.363.509-XX;
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF n° XXX.434.280-XX;
- h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF n° XXX.447.909-XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF n° XXX.232.969-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF n° XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e



qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 11 de abril de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

**CAMPO E CASA UTENSÍLIOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**  
ROGER WILLIAN DESORDE DEBONA- Representante Legal